



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2013

Ementa: Dispõe sobre a custódia da matriz de autos de processos que passaram a tramitar de forma eletrônica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 01/2010 – STJ.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – a regulamentação do processo judicial submetido à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça através da Resolução nº 01, de 10.02.2010, via da qual foi instituído o e-STJ, “meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, nos termos da Lei nº 11.419/2006”;

II – a previsão regulamentar de que, uma vez digitalizados os autos e transmitidos pelo tribunal de origem (Res. 01/2010-STJ, art. 10), ou quando tiverem sido recebidos no STJ por meio físico e lá, após virtualizados pela respectiva Secretaria Judiciária, tenham sido devolvidos ao tribunal de origem (Res. 01/2010-STJ, art. 13), os processos passaram “a tramitar eletronicamente”, pelo que daí por diante os autos físicos (matriz do processo judicial eletrônico) devem permanecer inalteráveis enquanto aguardam “o julgamento definitivo do recurso” (Res. 01/2010-STJ, art. 13, § 1º);

III – a realidade circunstante de que, nesses casos, sobre ser um só, o processo, cujos autos físicos estão em situação de custódia no tribunal de origem, se encontra sob a relatoria de um Ministro em órgão julgador do Superior Tribunal de Justiça, a quem compete analisar qualquer predicação concernente ao respectivo julgamento ou tramitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Os autos físicos de processo que encadernem recurso endereçado ao

Superior Tribunal de Justiça, uma vez digitalizados e transmitidos por meio eletrônico para a instância especial de destino, permanecerão inalteráveis em situação de arquivamento provisório em dependência ou instalação do TJPE, sob custódia da Diretoria Cível ou da Diretoria Criminal, conforme o caso, até a recepção do comunicado do resultado do julgamento, impresso em papel ou por mídia eletrônica.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos autos físicos que, após virtualizados no ambiente do Superior Tribunal de Justiça, tenham sido devolvidos ao TJPE.

Art. 2º. Para garantia da inalterabilidade dos autos físicos na situação de custódia prevista no artigo anterior, necessária em decorrência da competência jurisdicional exclusiva do Superior Tribunal de Justiça relativamente ao processo que então passou a tramitar eletronicamente, é expressamente vedado:

I – o lançamento de cota, despacho ou a oposição de certidão ou termo na última folha de autos digitalizados sob patrocínio do TJPE, ressalvada, e isto apenas quanto a autos físicos devolvidos após virtualizados no ambiente do STJ, a oposição de termo de recebimento;

II – a juntada de petição ou de qualquer documento avulso aos autos custodiados;

III – a extração de cópia de peça integrante dos autos custodiados;

IV – o acesso aos autos custodiados por litigante, seu representante processual, advogados em geral ou por terceiros, que não servidor autorizado pelo titular da Diretoria Cível ou da Diretoria Criminal, conforme o caso, para carga, consulta ou manuseio.

Art. 3º. Ainda enquanto perdurar a situação de custódia de que trata esta instrução, qualquer petição recepcionada pela Diretoria Cível ou pela Diretoria Criminal, com predicação que vise à superação de vedação expressa no artigo antecedente, deverá ser remetida para o Gabinete da Vice-Presidência pelo Sistema Judwin, ou por protocolo manual, independentemente de movimentação dos autos do processo ao qual se referir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de ofício ou expediente subscrito por agente público, vinculado ou não ao Poder Judiciário.

Art. 4º. O disposto nesta instrução de serviço aplica-se, no que couber, à hipótese de transmissão de autos de processo eletrônico ao Supremo Tribunal Federal diretamente pelo Superior Tribunal de Justiça, em razão da pendência de julgamento de recurso extraordinário.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Compete às Diretorias Cível e Criminal, no âmbito das respectivas atribuições e sob pena de responsabilização funcional, de imediato cumprir e fazer cumprir esta instrução de serviço, independentemente de sua publicação no órgão oficial, que se dará, apenas, para conhecimento do público em geral e, em

especial, do usuário do processo eletrônico submetido à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2010, desta Vice-Presidência, publicada no órgão oficial de 17.03.2010.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Recife, 22 de abril de 2013.

Desembargador Fernando Eduardo Ferreira
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça